

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
DECRETO Nº 023/2020, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO nº 023/2020, de 19 de junho de 2020.

Dispõe sobre o acréscimo de serviços e atividades autorizados a funcionar no Município de Boa Saúde/RN, no período estabelecido no art. 1º do Decreto nº 022, de 18 de junho de 2020, constantes do Art. 10 do referido decreto, modifica o inciso XIV e acrescenta os Art. 28 e Art. 29 do mesmo, dando outras providências.

A **Prefeita do Município de Boa Saúde**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO todo o disposto no Decreto nº 022, 18 de junho de 2020, bem como a necessidade de proteger e amenizar os impactos das regras dispostas no referido decreto;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 e incisos do Decreto nº 022, de 18 de junho de 2020, onde se pôs taxativa a lista de serviços e atividades autorizados a funcionar no Município de Boa Saúde/RN, no período estabelecido no art. 1º daquele Decreto;

CONSIDERANDO que, o município de Boa Saúde/RN tem sua economia frágil e que tal situação está sensivelmente agravada pela pandemia causada pelo novo Coronavírus(COVID-19);

CONSIDERANDO que, é obrigação da gestão municipal adequar da melhor maneira possível as medidas restritivas à realidade municipal, com ênfase não só na proteção dos cidadãos e da vida, mas, também, na proteção dos meios de sustento destes;

CONSIDERANDO ainda que, o município disponibilizará equipe para vigilância e fiscalização no âmbito de todo território;

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

DECRETA:

Art. 1º - Acrescenta os incisos **XV, XVI, XVII, XVIII e XIX** ao artigo 10 do Decreto nº 022, 18 de junho de 2020, na forma que se segue:

(...)

XV – conserto, manutenção, instalação e venda de som automotivo e afins;

VI – comércio de vestuário, variedades, utensílios e acessórios;

XVII – comércio, conserto e manutenção de celulares, computadores e afins;

XVIII – comércio de móveis e eletrodomésticos;

XIX – serviços relacionados a lavagem, higienização e limpeza de veículos automotores;

Art. 2º - Acrescenta o § 5º ao art. 10 do Decreto nº 022, de 18 de junho de 2020, que passa vigorar na forma que se segue:

(...)

§ 5º - A autorização contida no presente artigo é relacionada ao atendimento aos munícipes de Boa Saúde/RN, ficando vedado o atendimento fora desta condição.

Art. 3º - Da nova redação ao inciso XIV do Decreto nº 022, de 18 de junho de 2020, que passa a vigorar na forma que se segue:

(...)

XIV – Atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídica, exercida pela advocacia pública e privada, inclusive aqueles referentes à serviços cartorários.

Art. 4º - Acrescenta o **Art. 28** ao Decreto nº 022, de 18 de junho de 2020, na forma que se segue.

(...)

Art. 28 - Fica autorizada a utilização de imagens e vídeos do Serviço de Segurança e Monitoramento – SSM, para a efetiva fiscalização das medidas adotadas neste decreto.

Art. 5º - Acrescenta o **Art. 29** ao Decreto nº 022, de 18 de junho de 2020, na forma que se segue.

(...)

Art. 29 - Fica desde já, determinada a suspensão do funcionamento de qualquer tipo de comércio ou atividade não relacionada aos serviços de saúde aos domingos, salvo aqueles dispostos nos incisos II, VIII, XI e XII a partir de 22 de junho de 2020.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Boa Saúde/RN, 19 de junho de 2020.

MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX

Prefeita do Município de Boa Saúde/RN

Publicado por:

Maria Erivanice Francisco

Código Identificador:D40B94D2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/06/2020. Edição 2298

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>